



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Processo nº TCE-RJ nº. 250795-3/2022 (Processo principal)

De: Gabinete

Para: Chefia do Setor de Licitação

Ref.: Cancelamento do Edital 090/2022 – Concessão de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário no Município de Santo Antônio de Pádua - RJ

Considerando que o Município promoveu as adequações no Edital 090/2022, conforme recomendado por essa Corte de Contas.

Considerando a decisão contida no bojo do processo nº. **0005806-26.2021.8.19.0050, index 2022**: quer determinou conclusão no prazo máximo de 06 meses, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Chefe do Poder Executivo, *verbis*:

“(…)”

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando e concedendo a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar a suspensão do reajuste tarifário aplicado no percentual de 23,77% na tarifa de água dos consumidores paduanos através do Decreto nº 30/2021 e reajustes posteriores, incluindo o Decreto 271 de 02 de dezembro de 2021, até a abertura de nova licitação e contratação de empresa vencedora do certame, devendo a ré FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

abster-se, imediatamente, de efetuar cobrança com base nos novos valores instituídos pelos referidos Decretos, sob pena de multa de R\$500.000,00 (quinhentos mil) por mês de descumprimento. 2) decretar a nulidade dos Decretos 28/2021, 30/2021, 131/2021, 137/2021, 271, de 02 de dezembro de 2021 e 274, de 06 de dezembro de 2021; 3) reconhecer a ilegalidade das contratações diretas e **determinar que o Município de Santo Antônio de Pádua proceda à imediata abertura do procedimento licitatório discutido nos autos, conforme dispõe os ditames legais, e à posterior contratação da empresa vencedora do certame para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Santo Antônio de Pádua, tudo a ser cumprido com zelo e fidelidade aos ditames legais, devendo ser CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES, sob pena de multa diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Chefe do Executivo do Município de Santo Antônio de Pádua.**

“(...)”

Diante disso, determino:

- a) O cancelamento do Edital 090/2022 e imediata publicação de novo edital contendo todas as recomendações pelo TCE-RJ;
- b) Oficie com urgência ao TCE-RJ.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 04 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Recibo Resposta à Ofício

Processo Principal TCE-RJ

Processo Tribunal Contas: 250795-3/2022

Orgão: 633 - PREFEITURA SANTO ANTONIO DE PADUA

Ofício TCE-RJ

Número do ofício ou comunicação: CGC 7444/ 2023

Documento protocolado no TCE-RJ

Nº do documento protocolado no TCE-RJ: 19635-8/2023

Documentos protocolado com sucesso às 17:06 de 04 de setembro de 2023

Imprimir

Documentos digitalizados

Tipo de Documento

Outros Documentos
(PDF)

Enviado: 04/09/2023 17:05:35

Recibo:

A07FF213685D131B56F2FD63497BD04FA001F3A0F2D71CB4B4FB7DD634ACE18E

Visualizar Documento

Outros Documentos
(PDF)

Enviado: 04/09/2023 17:05:41

Recibo:

7B23D898209D3BEE118FF9D4E6DD7CBE8D93C6CBDFD80E3A55A342C8A9B58944

Visualizar Documento